

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SANTA CATARINA.**

**Processo Licitatório nº 77/2021-PMJ
Edital de Concorrência Pública para Obras e Serviços de Engenharia –
CC nº 002/2021/PMJ.**

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica, por Empreitada por Preço Unitário, Para Executar a Obra de Enrocamento e Dragagem – Desassoreamento da Barra do Camacho no Município de Jaguaruna, SC, Conforme Termo do Convênio 2021TR000757, Tudo de Acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Financeira e Cronograma Físico-Financeiro, Anexos ao Edital.

CONFER Construtora Fernandes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.534.974/0001-54, estabelecida a Rua Senador Paulo Sarasate, nº 179, bairro Michel, Criciúma, SC, CEP 88.803-120, através de seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

em face de:

Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaguaruna, o que o faz com apoio no art. 109, inciso I, “a”, da Lei 8.666/93, conforme as razões a seguir:

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

No dia 17.11.2021, após a avaliação das propostas de preços das empresas interessadas na disputa do certame, a Comissão de Licitações do Município, por meio da **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 145/2021 (Sequência: 6)**, divulgou o resultado da classificação do certame nos seguintes termos:



LOTE 1

Participante: 14302 - ECOBULK INDUSTRIA E SERVICOS DE PROTECAO AMBIENTAL

Item	Especificação	Un Med.	Orde Cotada	Marca	Desconto	Prego Unitário	Prego Total	
1	Dragagem - Desassoreamento	SER	1,00	SERVIÇO	0,0000	2.511,216,26	2.511,216,26	
							Total do Participante ----->	2.511,216,26

LOTE 2

Participante: 14303 - DRATEC ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Un Med.	Orde Cotada	Marca	Desconto	Prego Unitário	Prego Total	
2	Enrocamento	SER	1,00	SERVIÇO	0,0000	3.258,237,82	3.258,237,82	
							Total do Participante ----->	3.258,237,82
							Total Geral ----->	5.769,454,08

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação

Jaguarana, 17 de Novembro de 2021

COMISSÃO:

Fabiano Vitorio Cruz - Presidente da Comissão de Licitação

Felipe Cardoso - Membro

Bianca Correa Rombo Fontana - Membro

João Anselmo Felisbino Teixeira - Membro

Ednaido Blencourt Correa - Membro

Do resultado da classificação, verifica-se que a proposta de preços ofertada pelo licitante **DRATEC Engenharia Ltda.** foi CLASSIFICADA em primeiro lugar para o **LOTE 2**.

Por este motivo, a CONFERR consignou em ata a pretensão na interposição do recurso administrativo, o que o faz por meio deste, visando a reforma integral da decisão ora combatida para o fim de ser declarada desclassificada a referida proposta de preços, por ser medida de direito a se impor.

II - NO MÉRITO

II.1 - DAS RAZÕES DO APELO QUANTO AO LICITANTE:

II.1.1 - Proposta de Preços da licitante DRATEC Engenharia Ltda. - LOTE 2 - Descumprimento das Regras Prescritas no Edital - SUBITEM

8.9.1.



A CONFER consignou na **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 145/2021**, que a licitante DRATEC Engenharia Ltda., não havia atendido o item 8.9.1 do Edital, conforme consta no registro colacionado abaixo:

mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para o LOTE 02. Perguntado aos presentes se tinham alguma objeção a fazer, o representante da empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA alegou que a empresa DRATEC ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item "8.9.1". Desta forma abre-se prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contados de 18/11/2021 à 24/11/2021, e contrarrazões contados de 25/11/2021 à 01/12/2021 já estando as partes intimadas os prazos recursais. Fica-se consignado que as propostas e a respectiva ata da sessão da abertura dos envelopes das propostas, serão disponibilizadas no site do Município de Jaguaruna, no link "licitações". Sendo assim, encerra-se o ato.

Consta no **Subitem 8.9.1 do Edital**, a seguinte exigência:

8.9.1. A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, os preços de mão de obra e de materiais em reais, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e manuscritas, indicando que se refere à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021-PMJ, devendo ser assinada pelo representante legal do licitante, conforme planilha contida em anexo a este edital; (grifo nosso)

A exigência acima, determina ao licitante interessado na disputa do certame, apresentar a proposta de preços consignando expressamente os preços **de mão de obra e de materiais em reais** de forma separada.

Ocorre que, em análise detida a proposta de preços ofertada pelo licitante **DRATEC Engenharia Ltda.**, na disputa do LOTE 2, observa-se **que não consignou expressamente os preços de mão de obra e de materiais de forma separa como exige o instrumento convocatório no subitem 8.9.1.** Para corroborar, segue abaixo trechos extraídos da proposta de preços referida:

- **Carta da Proposta Dratec:**

O valor proposto é de **R\$ 3.258.237,82** (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), computado o BDI, e consigna, *expressamente, os preços de mão de obra e de materiais conforme o item 8.9.1 do Edital.*

- **Planilha da Proposta Dratec:**



Código	Banco	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com ICM	Porc (%)
ENCARGAMENTO - Lado Norte - Etapa 2							
9513	SINAFI	EXCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEPO, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 2200 E 2500 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 180 HP - MATERIAS NA OFERTAÇÃO AF. 11/2016	H	040	61,17	28,29	1,54%
Módulo af. 07/2020							
9547	SINAFI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ EM VAZULHADA MÁXIMA	MÁXIMA	9948238	0,49	616,79135	16,97%
assentamento							
Execução de pedre jogada - pedre de mão comercial - fornecimento e							
20103786	Projeo	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TORÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE OMBRE	m ²	59216	0,49	5,22100	0,10%
ECONOMIA GOMÉTRICO DA EXECUÇÃO							
Execução de pedre jogada - pedre de mão comercial - fornecimento e							
9513	SINAFI	EXCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEPO, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 2200 E 2500 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 180 HP - MATERIAS NA OFERTAÇÃO AF. 11/2016	H	040	61,17	28,29	1,54%
Módulo af. 07/2020							
9547	SINAFI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ EM VAZULHADA MÁXIMA	MÁXIMA	296300	0,49	182,28000	3,04%
assentamento							
Execução de pedre jogada - pedre de mão comercial - fornecimento e							
9513	SINAFI	EXCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEPO, COM GARRA GIRATÓRIA DE MANIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 2200 E 2500 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 180 HP - MATERIAS NA OFERTAÇÃO AF. 11/2016	H	306	61,17	18,70	0,29%
Módulo af. 07/2020							
Total em R\$1							
Total em R\$1							

Assim sendo, considerando que a proposta de preços ofertada pelo licitante **DRATFC Engenharia Ltda.** para a disputa do LOTE 2, descumpriu o Subitem 8.9.1 do Edital, alternativa não há senão a sua desclassificação, vez que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que todos os interessados devem respeito.

Sabe-se que a habilitação de propostas pela Comissão de Licitações, no âmbito da Administração Pública em procedimentos licitatórios, está diretamente vinculada ao cumprimento dos requisitos prescritos no Edital.

Dentro dessa premissa, temos que a orientação maciça do **TCU - Tribunal de Contas da União** é no sentido de que **as propostas que não atendam às condições do edital de licitação devem ser desclassificadas.**

E o que se extrai dos Acórdãos 69/2017 e 950/2007, ambos do Plenário do TCU, esse último prescrevendo que:

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive





a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento'.

Esse entendimento também é consagrado pelo **Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, conforme ilustra o aresto abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PLEITO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME NEGADO PELA AGRAVADA. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. PREVISÃO EDITALÍCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA. RECURSO DESPROVIDO. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica em licitação, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016783-45.2018.8.24.0900, de Blumenau, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 20-08-2019). (grifo nosso)

O entendimento pela exclusão do licitante que não cumpre as regras do edital comunga com os princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial o da isonomia nas condições de participação entre os concorrentes, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, todos legitimamente assegurados pela imposição do artigo 3º da Lei de Regência.

Ora, o edital tem caráter vinculatório entre os interessados, devendo ser cumprido na íntegra não somente pelos licitantes mas também pelo órgão licitante, sob pena de desclassificação e/ou imposição das cominações legais aplicáveis aos responsáveis pelo trâmite do processo licitatório, ou seja, é inadmissível qualquer entendimento subjetivo pelo órgão licitante acerca das regras prescritas no instrumento convocatório, tampouco qualquer vantagem não prevista no Edital para fins de habilitação.

Nesse aspecto, vale a transcrição do artigo **Art. 41 da lei de regência, cumulado com o Item 8.4 do Edital:**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



8.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no

presente Edital.

Nesse sentido, admitir a classificação da proposta de preços da empresa **DRATEC Engenharia Ltda.** nos moldes como foi aceito nesse caso, além de transgredir tratamento desigual entre os licitantes, fere os princípios que regem o procedimento licitatório. Sobre o tema, segue o entendimento do **Tribunal de Justiça Catarinense**:

AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE COBERTURA RADIOELÉTRICA NA PROPOSTA. MOMENTO EXPRESSA E CLARAMENTE PREVISTO NO EDITAL PRÉGIO N. 27/2019. ITEM 21.1. ANEXO II. SUBITEM III. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. PRINCÍPIOS INSCULPIDOS RESPECTIVAMENTE NO ART. 41 DA LEI N. 8.666/1993 E NO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCLUSÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR VEDADA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL ESTIPULADO COMO BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. (TJSC, Apelação n. 5000860-86.2019.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021). (grifo nosso)

Segue idêntico rumo:

APelação CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VENCEDOR DESCLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI), EXPRESSAMENTE EXIGIDA PELO EDITAL CONVOCATÓRIO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE QUE NÃO SUPREM A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO EM COMENTO. SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo" (TJSC, AI n. 2014.027786-2, rel. Des. Jaime Ramos, j. 02-07-2015) ("Reexame Necessário n. 0300444-15.2015.8.24.0058, de São Bento do Sul, rel. Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 18-08-2016). (TJSC, Apelação Cível n. 0311157-75.2016.8.24.0038, de Joinville, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 10-09-2019; grifo nosso).



Por essas razões, temos que **a falta de cumprimento do requisito previsto no Subitem 8.9.1** do instrumento convocatório é motivo suficiente para reforma da decisão vergastada para que seja declarado **DECLASSIFICADA** a proposta de preços ofertada pela licitante **DRATEC Engenharia Ltda.** no **LOTE 2**.

III. DO REQUERIMENTO

Em face ao exposto, requer ao Respeitável Presidente da Comissão Permanente de Licitações Julgadora:

- a) Seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, dado provimento integral para reformar a decisão vergastada e declarar **DECLASSIFICADA a proposta de preços ofertada pela licitante DRATEC Engenharia Ltda. no LOTE 2**, conforme as razões de apelo apresentadas neste recurso;
- b) Requer ainda, seja concedido prazo à licitante **DRATEC Engenharia Ltda.** para fins de resguardar seu direito às contrarrazões;
- c) Por fim, requer, caso não seja reformada a decisão ora combatida, sejam enviadas as presentes razões à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Pede provimento.

Criciúma, SC, 23 de novembro de 2021.

CONFER Construtora Fernandes Ltda.

CNPJ nº 75.534.974/0001-54



